

Hesma Logo
22/12/2011
Pnitor

Preâmbulo

A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESEIPP) valoriza, nos cursos que ministra, a realização de estágios e de outras práticas similares de formação supervisionada em contexto de trabalho. Considera-se, com efeito, as vantagens de uma articulação consistente e virtuosa entre a formação académica e a experiência profissional, que permita mobilizar os conhecimentos teóricos na conceção e desenvolvimento de práticas supervisionadas em contextos relacionados com as áreas de formação preponderantes dos cursos que compõem a oferta formativa da ESE/IPP.

Esta importância atribuída às práticas de estágio curricular justifica a definição de regras que orientem a sua concretização nos cursos promovidos pela ESEIPP, as quais deverão ser complementadas por outras, mais específicas, estabelecidas nos respetivos CREC – Complementos Regulamentares Específicos de Cursos -, assim como nas fichas curriculares das unidades curriculares em que o Estágio se concretiza.

Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente documento estabelece as normas que orientam a realização de Estágios curriculares e de outras práticas similares de formação supervisionada em contexto de trabalho, nos cursos promovidos pela ESEIPP.
2. Os CREC – Complementos Regulamentares Específicos de Cursos deverão definir, para cada curso onde estejam previstos Estágios curriculares, as regras específicas da sua concretização.
3. As fichas curriculares das unidades curriculares em que os Estágios se realizam esclarecerão, designadamente, os seguintes aspetos: as cargas horárias previstas, a docência, as competências, os conteúdos, as metodologias de trabalho, a avaliação e a bibliografia.

Artigo 2.º
(Objetivos dos Estágios)

1. O estágio, proporcionando oportunidades de inserção em contextos de trabalho relacionados com as áreas de formação de cada curso, tem como objetivos:
 - a. Criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma relação direta com os ambientes específicos dos contextos organizacionais e sociais relevantes para a respetiva área de formação.
 - b. Ampliar e aprofundar o conhecimento, a análise e a problematização das realidades profissionais significativas, perspetivando modos de trabalho e possibilidades de inovação profissional e social;
 - c. Favorecer a construção de um profissional reflexivo, capaz de assumir as suas decisões e de refletir criticamente sobre as suas ações;
 - d. Promover a futura integração dos estagiários no mercado de trabalho.

Artigo 3.º
(Duração e Calendário)

1. Os estágios curriculares têm a duração prevista nos planos de estudos dos cursos respetivos.
2. O desenvolvimento dos estágios decorrerão em conformidade com o calendário escolar da ESEIPP.

Artigo 4.º
(Coordenação dos Estágios)

1. O modo de coordenação dos estágios é estabelecido no respetivo CREC.
2. Às coordenações dos estágios compete, para além de outras atribuições definidas no CREC:
 - a. Coordenar o processo de seleção das instituições cooperantes e dos orientadores cooperantes;
 - b. Disponibilizar, aos estagiários, informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como esclarecer as condições de realização dos estágios;
 - c. Verificar se o estagiário cumpre os requisitos de acesso ao estágio;
 - d. Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, conduzindo à assinatura de um Protocolo entre a ESEIPP e a instituição cooperante;
 - e. Orientar a designação dos orientadores de estágio, de entre os docentes a quem foi atribuído esse serviço docente

- f. Assegurar que as instituições cooperantes dispõem de toda a informação necessária sobre as condições de funcionamento dos estágios;
- g. Estabelecer as condições para que os estágios se realizem nas melhores condições, para que constituam uma experiência qualificante para os alunos que os realizam;
- h. Colaborar com o estagiário na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio;
- i. Assegurar que o processo de avaliação do estágio é concluído dentro dos prazos estabelecidos pela ESEIPP.

Artigo 5.º
(Instituições Cooperantes)

1. A ESEIPP celebra protocolos de cooperação com as entidades onde os seus alunos realizam os seus estágios curriculares, com vista ao desenvolvimento de atividades de iniciação à prática profissional e de investigação e desenvolvimento nos domínios relevantes para as áreas de formação dos seus diferentes cursos.
 - a. Estas entidades são denominadas, no presente Regulamento, como instituições cooperantes;
 - b. Os CREC poderão atribuir outras designações às entidades onde se realizam os estágios, considerando, designadamente, as características específicas destas instituições (por exemplo, escolas cooperantes).
2. Os protocolos previstos no número anterior regulam a colaboração institucional entre a ESEIPP e as instituições cooperantes, durante o período temporal previsto no próprio protocolo.
3. A ESEIPP, através da coordenação dos Estágios, deve assegurar-se de que as instituições cooperantes possuem as condições humanas e materiais necessárias a uma formação de qualidade, procedendo à sua seleção, considerando, para esse efeito, os seguintes critérios:
 - a. Consentaneidade da área de intervenção da instituição com a área profissional do estágio;
 - b. Mérito e idoneidade da instituição cooperante;
 - c. Disponibilidade, na instituição cooperante, de profissionais em condições para colaborarem na formação como orientadores;
 - d. Experiência da instituição no acolhimento de estágios curriculares;
 - e. Condições materiais para o desenvolvimento das práticas profissionais supervisionadas.
4. Nos Protocolos a estabelecer entre a ESEIPP e as Instituições cooperantes devem constar as seguintes indicações:
 - a. Período de duração do protocolo;
 - b. Domínios e condições em que se realiza a prática profissional supervisionada;
 - c. Identificação dos orientadores cooperantes;

- d. Funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes, incluindo os estudantes, os orientadores cooperantes e os orientadores de estágios.

Artigo 6.º
(Orientadores Cooperantes)

1. Os profissionais das instituições cooperantes que colaboram na formação como orientadores são escolhidos pela ESEIPP e pela instituição cooperante, com a anuência do próprio,
 - a. Estes profissionais são denominadas, no presente Regulamento, como orientadores cooperantes;
 - b. Os CREC poderão atribuir outras designações aos orientadores de estágios, considerando, designadamente, as suas características profissionais específicas (por exemplo, professores cooperantes).
2. A colaboração com a ESEIPP como Orientador Cooperante, para além de outras exigências que estejam estabelecidas no quadro legislativo em vigor ou que sejam definidas nos CREC, deverá ser prestada por quem respeitar as seguintes condições:
 - a. Possuir habilitações académicas e/ou profissionais compatíveis com as exigências do curso em que se integra o Estágio curricular;
 - b. Ter formação numa área consentânea com a área profissional do Estágio;
 - c. Possuir experiência na área profissional do Estágio.
3. São atribuições do Orientador Cooperante, para além de outras que possam ser estabelecidas nos CREC:
 - a. Receção e integração dos formandos na instituição cooperante;
 - b. Disponibilização de informação aos formandos referentes a legislação, área profissional do estágio e caracterização da instituição;
 - c. Participação na programação do estágio;
 - d. Acompanhamento do trabalho realizado pelos estagiários;
 - e. Promoção da auto e heteroavaliação, numa perspetiva de formação de profissionais reflexivos.
4. A seleção e avaliação dos orientadores cooperantes será acordada entre a ESEIPP e as instituições cooperantes, sendo reconhecidos como critérios essenciais de seleção e avaliação:
 - a. Formação graduada e pós-graduada;
 - b. Grau de consentaneidade da área de formação do orientador com a área profissional do curso;
 - c. Experiência profissional relevante na área profissional do curso;
 - d. Nível de implicação na instituição cooperante;
 - e. Experiência de acompanhamento e orientação de estágios curriculares e profissionais.

Artigo 7.º
(Orientadores de Estágios)

1. Os Orientadores de Estágio são aos docentes da ESEIPP responsáveis pela orientação dos estágios.
2. A escolha dos Orientadores de Estágios, de entre os docentes a quem foi atribuído esse serviço docente, é organizada pela Coordenação dos Estágios, tendo em devida consideração a natureza dos estágios e os percursos académicos e profissionais dos docentes.
3. São atribuições dos Orientadores dos Estágios:
 - a. Integração dos orientadores cooperantes no processo de formação, explicitando a filosofia que lhe subjaz;
 - b. Gestão e acompanhamento das atividades de estágio;
 - c. Promoção da articulação entre a instituição de formação (ESE/IPP) e a instituição cooperante onde se realiza o estágio;
 - d. Participação na observação e análise reflexiva das atividades dos estagiários;
 - e. Promoção da aferição de critérios de avaliação e da avaliação dos estagiários;
 - f. Prestação de apoio à instituição cooperante, quando solicitado.

Artigo 8.º
(Estagiários)

1. São estagiários os alunos da ESEIPP que, reunindo as condições académicas e administrativas exigidas, realizem estágios curriculares ou outras práticas supervisionadas similares de formação.
2. São atribuições do estagiário:
 - a. Preenchimento das condições de acesso ao Estágio;
 - b. Estabelecimento com a Coordenação de Estágio, no início do ano letivo, dos contactos necessários para a definição das condições do seu estágio;
 - c. Compromisso com a realização do Estágio na instituição cooperante que lhe for atribuída, nas condições previstas por esta e pela ESEIPP;
 - d. Reunião com o Orientador de Estágio da ESEIPP e com o Orientador Cooperante, sempre que tal lhe seja determinado, a seu pedido ou por iniciativa dos orientadores;

- e. Cumprimento de todas as exigências relacionadas com a avaliação do Estágio, estabelecidas no Regulamento de Avaliação da ESEIPP, no CREC e na ficha curricular da unidade curricular.

Artigo 9.º
(Avaliação dos Estágios)

1. A avaliação dos Estágios respeita as normas que estão determinadas no Regulamento de Avaliação da ESEIPP.
2. Os CREC e as fichas curriculares das respetivas unidades curriculares podem estabelecer regras adicionais, mais específicas, de avaliação dos Estágios, tendo em consideração as circunstâncias próprias de cada curso.